



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

000020

**PARECER JURÍDICO Nº 05/2023**

**CONSULENTE:** Município de São Francisco.

**ASSUNTO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Município de São Francisco.

**EMENTA- ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – MINUTA DO EDITAL E CONTRATO - LEI Nº 8.666/93 – DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.**

1. Considera-se aprovada a minuta, caso não haja motivo para insurgir-se contra quaisquer de seus dispositivos;
2. A minuta em que haja necessidade de reparos deve ser aprovada sob a condição de retificar as questões apontadas no Parecer Jurídico;
3. A não retificação do edital, naquilo que é apontado no parecer, acarreta a não aprovação da minuta, não podendo o certame prosseguir.

**Relatório**

**Cuida-se de feito destinado à deflagração de torneio público na modalidade Pregão Eletrônico visando o registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Município de São Francisco.**

**A Lei nº 8.666/93 prescreve, no parágrafo único, do artigo 38, a necessidade de aprovação da minuta do edital e contrato pela Assessoria Jurídica do órgão.**

**Ocorre que diante da dinamicidade dos atos administrativos e da necessidade de imprimir celeridade ao andamento dos feitos licitatórios, esta Assessoria Jurídica opta por analisar as minutas encaminhadas, incluindo, na**

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

09/03/2021

**manifestação, as situações que devem ser esclarecidas ou corrigidas.**

**Os esclarecimentos e correções ficam a cargo do servidor responsável pela condução do processo licitatório. O saneamento do feito implica parecer pela aprovação; a manutenção das constatações lançadas no parecer, implica na desaprovação da minuta.**

Saliento, por oportuno, que a publicação do aviso de licitação deve obedecer rigorosamente o disposto no artigo 21, da Lei nº 8666/93, ou seja, veiculação no Diário Oficial do Município e Jornal Diário, assim como, em virtude de resolução, no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**A posteriori, na esfera federal, o Pregão, em sua forma eletrônica, foi devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 trazendo a sua obrigatoriedade na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como no Decreto Municipal 182/2020.**

**Entendendo assim que está sendo seguido o referido Decreto, atendendo assim todas as exigências.**

**Nesse trilhar, as normas preconizadas pela Lei nº 8666/93, bem como as disposições editadas por norma municipal não de ser plenamente atendidas, sob pena de ilegalidade do ato.**

**Perlustrando-se a minuta editalícia, vê-se que houve observância aos ditames da LC 123.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

000025

**Constato, também, atendimento às normas prescritas pelo artigo 40, da Lei de Licitações, a saber: objeto; prazo e condições para assinatura do contrato, sua execução e entrega do objeto; local onde o edital será disponibilizado; sanção em caso de inadimplemento; condições de participação, pagamento e recebimento do objeto; critérios para julgamento, aceitabilidade das propostas e reajuste, e normas para o caso de interposição de recursos.**

**O Termo de Referência encontra-se subscrito pela autoridade que requisitou a deflagração do certame, sendo esta responsável pela correta especificação dos itens, bem como seus quantitativos, com o escopo de garantir plena higidez do processo licitatório, notadamente em casos tais, em que falece a este subscritor conhecimento técnico sobre a natureza dos itens a serem licitados.**

**Sugiro, no entanto, que seja certificado pela Pregoeira, a presença, no processo administrativo que dará origem a esse certame, dos seguintes elementos:**

- Justificativa para contratação;**
- Coleta de preços, descrevendo a fonte utilizada;**
- Autorização para licitar;**
- Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;**
- Rubrica do edital e assinatura pela autoridade competente;**

**Os itens 19.2.2 e 19.2.5 estipulam multa ao dia, porém não estipula limite da cláusula penal, sendo assim, sugiro limitar a quantidade de dias.**

**Em relação à formalização da ata, devem ser observadas e respeitadas as cláusulas contratuais, em atendimento ao disposto no artigo 55.**

*[Handwritten signature]*



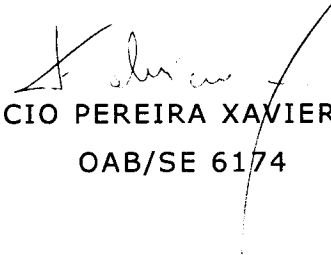
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

07/03/2023

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica reconhece a aptidão da minuta do edital devendo o feito seguir em seus ulteriores termos.

**É o parecer, s.m.j.**

**São Francisco/SE, em 07 de março de 2023.**

  
FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA  
OAB/SE 6174